(do comisções)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 58 /2022



Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o "Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose", e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose, que deverá ocorrer no mês de março, coincidindo assim com a comemoração do Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.
- **Art. 2º** Os objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, são:
- I Atrair a atenção dos munícipes sobre a Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;
- II Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;
- III Incentivar a comunidade médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudo dos desdobramentos da doença;
- IV Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral,
 oportuno e universal das munícipes;
- V Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à endometriose e seus desdobramentos;
- VI Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras da endometriose;
- VII Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnóstico, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- Art. 3° Caberá à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.
- § 1º As palestras e conferências, de que tratam o caput deste artigo, poderão ser proferidas em "Unidades de Saúde, na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Associações Comunitárias do Município da Estância Turística de Tremembé e/ou Centro de Eventos".
- § 2º Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.
- Art. 4º Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 5º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 12 DE AGOSTO DE 2022.

As comissoes en 15/08/22 Lucum residente

PAULINHO KODAK VEREADOR